



JULIANA RANDAL
A D V O C A C I A



Recebido
23.12.2022
Delf Camil

AO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1306.01/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SATANA DO ACARAÚ, MAPP 2130.

Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1306.01/2022

DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 14.218.683/0001-62, sediada na cidade de Sobral, Rua Coronel José Inácio, n. 962, sala 101, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos que passa a expor:

Inicialmente, grifamos que o presente recurso administrativo versa tanto sobre a indevida desclassificação da Recorrente como contra a incorreta aceitação da proposta da empresa



JULIANA RANDAL
A D V O C A C I A



CONSTRUTORA AG EIRELI, que venceu com menor percentual de desconto resultando em maior valor global da proposta, culminando em prejuízo ao erário público municipal.

Da Indevida Desclassificação da Recorrente

A empresa recorrente ofertou melhor proposta ao presente certame, tendo sido, porém, indevidamente desclassificada, sob o seguinte argumento: “a empresa apresentou em sua planilha orçamentária quantitativos diferentes do projeto básico da prefeitura no item 1.4, como também em alguns insumo em sua composição de preço unitário com a composição de preço próprio teve valores diferentes um do outro como mostra na composição dos banco de alvenaria do item sant 0025 o cimento custa o valor de 0.56 e a outra esta custando 0,39 centavos o mesmo era pra ser igual em toda composição isso se sabe pois a empresa não alterou o valor do preço do banco permaneceu o mesmo valor da prefeitura da proposta...” No entanto, não é incomum a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de preços, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração. A respeito deste tema, em decisão publicada, proferida no Acórdão nº 2742/2017-Plenário, o TCU reafirmou seu posicionamento pela possibilidade de saneamento da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado.

Em análise de licitação procedida

pelo SENAC/PE, a Corte entendeu irregular a desclassificação de empresas que apresentaram propostas de preços com distinção entre a planilha orçamentária (preços unitários) e a composição



JULIANA RANDAL
A D V O C A C I A

de custos, bem como preços unitários superiores aos contidos nos orçamentos estimados, afirmando que a desclassificação não seria razoável e afrontaria a economicidade da contratação.

A situação, inclusive, já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, que entendeu na sessão de 4/3/2020, o Plenário da Corte de Contas, por intermédio do acórdão 424/2020-TCU-ratificou a medida cautelar que já havia suspenso a mencionada decisão desclassificatória, reafirmando o entendimento acerca do caráter subsidiário e instrumental das planilhas de composição de custos unitários, de modo a afastar o exagerado formalismo em sua análise.

No referido acórdão, foi reafirmado que as planilhas de composição de custos unitários possuem caráter instrumental e subsidiário e que eventuais erros, incluindo a cotação de lucro zero ou negativo, não são aptos a excluir propostas em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço global.

O ministro Relator Weder de Oliveira destacou que:

“Se o licitante poderia efetuar as alterações que julgasse necessárias em uma planilha de apoio, que serviria de instrumento para a formação do preço global, não se afigura razoável a desclassificação de participantes por possíveis infrações, inclusive de cunho formal, ao detalhamento dos custos, a serem suportados pela empresa na eventual execução contratual”

Ocorre que o objetivo do certame de critério menor preço global, deveria ser contratar a proposta mais vantajosa de menor preço global, avaliando a exequibilidade deste.





JULIANA RANDAL

A D V O C A C I A

Possíveis erros em planilhas de composição de custos unitários, incidentes em insumos ou itens que não afetem no preço global escopo do procedimento não podem ser considerados suficientes para se afastar a proposta mais benéfica à administração pública.

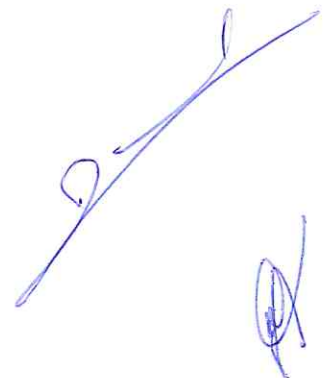
Em análise dos referidos julgados, pode-se concluir que o instrumento convocatório que traz a exigência da planilha de composição de custos não deve se ater a minúcias e formalismos exagerados que nada influem para o preço final e não são determinantes para análise da exequibilidade dos preços. Este foi o entendimento exarado pela Ministra Ana Arraes:

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público”

É esta a correta hermenêutica do princípio da busca da proposta mais vantajosa: evitar que formalismos tolos, que não geram prejuízos a ninguém, afastem do certame licitantes sérios e com propostas mais vantajosas à Administração Pública – em clara atenção ao Art. 37 inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

Trata-se de ímpar avanço das contratações públicas, sendo brilhante a posição defendida por Adilson de Abreu Dallari em seu artigo Formalismo e abuso de poder:

Essa notável concepção do interesse público proscreve o formalismo burocrático, que espezinha e sacrifica o cidadão comum, em suposto benefício de um interesse público descarnado, hipotético, genérico, indistinto e insuscetível de ter seu conteúdo identificado ou, pelo menos vinculado a finalidades práticas específicas.





JULIANA RANDAL

A D V O C A C I A

Nesta ocasião, relevante transcrever excerto do voto do Ministro Relator Castro Meira, que assim ponderou à ocasião:

Outrossim, o colegiado ressalta que o formalismo a ser observado no procedimento não pode prejudicar os verdadeiros fins buscados na licitação, mormente o de encontrar-se a proposta mais vantajosa para a Administração em prol dos administrados.

ISSO POSTO, requer a Vossa Senhoria seja recebido e provido o presente recurso administrativo, para aceitar e classificar sua proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Sobral/CE, 23 de Dezembro de 2022

Dra. Juliana Randal
Advogada

OAB/CE 47628



JULIANA RANDAL POMPEU NOGUEIRA VERAS

OAB/CE Nº. 47.628

Danilo Escócio de Souza
Género - Administrador
CPF: 022.758.123-77
REG ENSENHARIA

Reconheço a(s) Firma(s) <i>Renemellsones de Danilo Escócio de Souza</i>	xx
Santana do Acaraú/CE	23/12/2022
Em testemunho	da verdade
<i>A. Francineida Coelho</i>	
<input type="checkbox"/> Maria das Dets Gomes C. de Paiva - Escrivã <input type="checkbox"/> Izabela Cavalcante de Paiva - Substituta <input type="checkbox"/> Maria do Socorro C. Souza - Escrivã	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

Antônia Francineida Coelho
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO CAVALCANTE
1º OFÍCIO DE NOTAS
Santana do Acaraú - CE
Fone: (88) 3544.1162





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANILLO ESCÓCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 2119829501 e do CPF n.º 037.455.960-05, residente à Rua Tenente Coronel Ézio Lima Verde, 533, Renato Parente, Sobral-Ce, CEP: 62033-150.

OUTORGADAS: JULIANA RANDAL POMPEU NOGUEIRA VERAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE n.º 47.628, CPF n.º 921.082.103-34, com escritório profissional na Rua Conselheiro José Júlio, 617, Centro, Sobral – CE, CEP 62011-050, e-mail: julianarandaladv@gmail.com, telefone: (88) 99997 0092.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua procuradora; onde esta se apresenta, ou torgando-lhes os necessários poderes para representá-lo, em juízo ou fora dele, podendo e tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, propor contra pedido, acompanhar quaisquer recursos em todos os termos ou instâncias, responder perante qualquer repartição pública ou privada, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato.



Sobral, 23 de Dezembro de 2022.

Danillo Escócio de Souza
DANILLO ESCÓCIO DE SOUZA

	CARTÓRIO CAVALCANTE 1.º OFÍCIO DE NOTAS Santana do Acaraú/CE Sãntiana do Acaraú/CE Fone: (88) 3644.1162	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Por semelhança de</u> <u>Danillo Escócio de Souza</u> <u>xx</u>
	Em testemunho <u>da</u> da verdadeira <u>Antônia Francineuda Coelho</u>	Santana do Acaraú/CE <u>23 / 12 / 2022</u> <input type="checkbox"/> Maria das Dores Gomes C. de Paula - Tabelião <input type="checkbox"/> Izabela Cavalcante de Paula - Substituta <input type="checkbox"/> Maria do Socorro C. Souza - Escrevente

Antônia Francineuda Coelho
Escrevente Autorizada